



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3583

Macapá, 07 de dezembro de 1981 – 2ªFeira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Resolução nº 22/81 - CETA

Aprova dois (2) projetos "Expansão da Educação Física no Ensino de 1º Grau" e "Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Escolar/82".

O Conselho de Educação do Território do Amapá - CETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Delegação de Competência do Conselho Federal de Educação, através dos Pareceres 773/73 e 16/79 - CFE, e tendo em vista os termos do Parecer nº 44/81 - CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes projetos financiados pelo MEC/Secretaria de Educação Física e Deportes:

1. Expansão da Educação Física no Ensino de 1º Grau, no valor de Cr\$ 7.970.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros);

2. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Escolar, no valor de Cr\$ 8.130.000,00 (oito milhões, cento e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 06 de novembro de 1981

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente CETA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Resolução nº 24/81 - CETA

Aprova reformulação do Projeto "Melhoria do Processo de Planejamento/81".

O Conselho de Educação do Território do Amapá - CETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Delegação de Competência do Conselho Federal de Educação, através dos Pareceres 773/73 e 16/79 - CFE, e tendo em vista os termos do parecer nº /81,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Projeto "Melhoria do Processo de Planejamento

a nível de 2º Grau, no valor de Cr\$ 234,000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) escudados no Convênio nº 48/81 - MEC/-SEPS/81.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 06 de novembro de 1981

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente CETA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Resolução nº 25/81 - CETA

Aprova Plano Operativo/81 - SEEC/MEC - CSP/EIEE,

O Conselho de Educação do Território do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas por Delegação de Competência do Conselho Federal de Educação através dos Pareceres nº 733/73 e 16/75 - CFE, e tendo em vista os termos do Parecer nº 41/81 - CETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo Anual na Área de Informação das Estatísticas Educacionais/82, cujo valor global é da ordem de Cr\$ 5.990.544,00 (cinco milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), com suporte financeiro no convênio de prestação de assistência técnica e fi-

nanceira firmado com o SEEC/MEC e contrapartida do orçamento do G.T.F.A.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação do Amapá, Macapá, 06 de novembro de 1981

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente CETA

ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DA GUARNIÇÃO DE CLEVELÂNDIA DO NORTE-AP

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO CÍRCULO

CAPÍTULO I

Da fundação: forma Jurídica, sede e duração.

Art. 1º - O Círculo Militar da Guarnição de Clevelândia do Norte, fundado em 24 de maio de 1981, é pessoa jurídica de direito privado que se regerá pelo presente Estatuto, com sede na Vila de Clevelândia do Norte-AP e o foro no Município de Oiapoque, do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Sua existência tem prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 3º - O Círculo Militar é uma sociedade civil e apolítica, de caráter essencialmente social, desportiva e recreativa. Visa a estreitar os laços de camaradagem e união entre os Oficiais das Forças Armadas, proporcionando-lhe sadio ambiente, onde possam contribuir para o bem estar da população do Município de Oiapoque (podendo prestar serviços à comunidade, especialmente no campo de atividades sócio econômicas e educacional-desportiva). Deverá para isso:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

a) Congregar Oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, da ativa, da Reserva de 1ª Classe e reformados, bem como Oficiais das Forças Auxiliares do Município de Oiapoque-AP e Civis do elevado conceito social;

b) Pugnar pela cordialidade e harmonia, entre seus associados e suas famílias;

c) Promover reuniões que estimulem os associados e famílias à cultura e ao convívio social;

d) Manter biblioteca e promover cursos e conferências, que proporcionem aos associados e suas famílias atrativos sócio-culturais;

e) Proporcionar aos associados e suas famílias a prática de jogos recreativos, desportos, sempre com caráter amadorista, podendo participar de campeonatos de desporto amador, filiando-se para tanto a Ligas e Federações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Desportos ou Confederação Brasileira de Desportos;

f) Promover visitas ou excursões de caráter recreativo e esportivos;

g) Explorar, através de Contratos de Permissão de uso celebrados na 8ª RM (Belém-PA), atividades sócio-econômicas, tais como: Serraria, Olaria, Armazém Reembolsável, Padaria, Açougue, Pesca e Hortigrageiros.

Parágrafo Único - Além das atividades previstas neste artigo, poderá ainda o Círculo Proporcionar aos educandários de nível primário, médio e superior, situados na área de influência do Círculo Militar, as atividades previstas nas letras "e" e "f", na forma regulada no Regimento Interno.

TÍTULO II

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 4º - O quadro social, sem distinção de posto, graduação, raça e religião, será constituído de um número limitado de sócios e abrangerá as categorias de:

- a) Efetivos;
- b) Especiais;
- c) Beneméritos;
- d) Atletas.

§ 1º - A categoria de EFETIVOS será constituída, exclusivamente, de Oficiais da Ativa, da Reserva Remunerada, da Reserva de 2ª Classe e Reformados do Exército, Marinha e Aeronáutica.

§ 2º - A categoria de ESPECIAIS será constituída de Oficiais da Ativa e Inativos da Polícia Militar e de Civis de elevado conceito social.

§ 3º - Será declarado sócio BENEMÉRITO o cidadão que, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Círculo reconhecidos pela Assembléia Geral ou a maioria absoluta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 4º - Terá o título de FUNDADOR todo sócio que tiver assinado os atos constitutivos desta sociedade.

§ 5º - A categoria de sócios ATLETAS, cuja regulamentação constará do Regimento Interno, abrangerá os integrantes das equipes de desporto amador representativas do Círculo, nas categorias Atléticas de Infantil, Infante-Juvenil e Adulto que, não sendo sócios das outras categorias, estejam oficialmente inscritos nas mencionadas equipes, com registro nas Ligas e Federações referidas no Art. 3º.

§ 6º - A Categoria de ATLETAS é estritamente individual, cujos direitos previstos no Art. 7º ficam a critério da Direção do Círculo Militar, a qual elaborará um Regimento Interno a respeito.

Art. 5º - A admissão no Quadro Social far-se-á mediante proposta à Diretoria, por dois sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos e aprovada pela mesma; a readmissão de sócio licenciado, poderá ser feita quer por requerimento do interessado, quer por convite da Diretoria, depois de aceito pelo sócio convidado.

Art. 6º - Os valores e formas de pagamento das Jóias e mensalidades das diversas categorias sociais serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo. Aqueles que se referirem a jóias, serão incluídos no título "Receita Extraordinária".

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 7º - São direitos do sócio:

a) Frequentar, com os familiares previstos no Art. 8º, as dependências do Círculo destinadas ao Quadro Social, participando, se o desejar de todos os atos sociais e desportivos;

b) Gozar dos benefícios e vantagens que lhe possa proporcionar a Organização Social, em todas as suas modalidades;

c) Solicitar licença ou demissão do Quadro Social, quando devidamente quites com o Círculo;

d) Propor novos sócios;

e) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas que julgar do interesse do Círculo;

f) Solicitar à Diretoria a concessão de convites para os fins específicos e regulados pelo Regimento Interno.

Art. 8º - Consideram-se pessoas da família do sócio:

a) A esposa;

b) A mãe e a sogra, quando viúvas;

c) Os filhos solteiros menores de vinte e um anos não emancipados e os que estejam cursando estabelecimentos de ensino superior, enquanto dependentes nos termos da Legislação do Imposto de Renda;

d) As filhas ou enteadas e as irmãs solteiras ou viúvas, do sócio e do cônjuge, que vivam sob o seu teto, sem economia própria.

Art. 9º - São deveres do sócio:

a) Efetuar com pontualidade os pagamentos a que estiver sujeito na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno;

b) Apresentar a carteira social e o recibo do mês, sempre que pretender exercer seus direitos de sócios, ou quando lhe forem exigidos tais documentos por qualquer membro da administração ou seu preposto, devidamente identificado;

c) Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos competentes, devidamente divulgadas;

d) Zelar pelos interesses do Círculo;

e) Comunicar por escrito à Secretaria qualquer alteração nas declarações anteriormente feitas, inclusive sobre residência;

f) Desempenhar com diligência os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;

g) Comparecer às reuniões das Assembléias e nestas, sem prejuízo de sua liberdade de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos;

h) Tratar com a devida polidez e urbanidade os consórcios, diretores e funcionários;

i) Evitar, nas dependências do Círculo, ou onde ele se fizer representar, manifestações ou discussões de caráter político ou religioso, ou prejudiciais à boa harmonia;

j) Conduzir-se em todos os seus atos de acordo com as normas de boa urbanidade e camaradagem, cooperando sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento e bom nome do Círculo;

l) Responsabilizar-se pelas pessoas para as quais solicitar convites.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, ainda que no exercício de mandato de Conselheiro ou Diretor.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 11 - O sócio, sem distinção de categoria, que infringir disposições regulamentares do Círculo, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

§ 1º - A pena de advertência aplicar-se-á aos casos de primeira transgressão do dispositivo regulamentar para a qual não esteja prevista pena maior. Poderá ser imposto por escrito pelo Presidente ou verbalmente por qualquer membro da Diretoria, o qual levará ao conhecimento de seus pares, na primeira reunião, para apreciação e registro do fato.

§ 2º - A pena de suspensão, que será imposta pela Diretoria, não poderá ultrapassar de noventa dias e cassará apenas os direitos que foram especificados, atingindo aquela que:

a) Transgredir deliberadamente qualquer das normas regulamentares;

b) Reincidir em falta prevista no parágrafo primeiro deste artigo;

c) Desacatar qualquer dos membros da Administração ou funcionário do Círculo, no exercício de suas funções;

d) Ceder sua carteira ou recibo para ser utilizado por outrem;

e) Como sócio inscrito nos quadros esportivos para torneio, competição ou jogo, recusar-se a nele tomar parte, sem causa justificada, a juízo da Diretoria, ou, sem autorização da mesma integrar representação de outra entidade;

f) Cometer falta grave que não chegue a constituir motivo de eliminação.

§ 3º - A pena de eliminação será imposta pela Diretoria, ao sócio que:

a) For condenado por crime, com sentença transmitida em julgado;

b) Não pagar as contribuições devidas, sejam mensalidades, jóia integral ou parceladas desta, durante três meses consecutivos, não cabendo a restituição de parcelas pagas;

c) Não satisfazer compromissos financeiros outros, para com o Círculo, no mesmo prazo de três meses;

d) Não restituir no prazo reclamado, objetos da propriedade do Círculo, que lhe forem confiados;

e) Infringir, com reincidência, qualquer alínea do parágrafo segundo deste artigo;

f) Praticar dentro ou fora do Círculo, ato ofensivo à moral e aos bons costumes, reconhecidos por Comissão especificamente instituídas pela Diretoria para tal fim.

Art. 12 - A suspensão não isenta o sócio de pagamento das contribuições devidas.

Art. 13 - Às pessoas da família do sócio aplicar-se-ão as mesmas disposições deste Capítulo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 14 - O Círculo Militar da Guarnição de Clevelândia do Norte será dirigido pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria, como órgão de direção;
- b) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização administrativa;
- c) Conselho Consultivo, como órgão superior de consulta em assuntos de magno interesse do Círculo;

§ 1º - Os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral no mês de julho, com mandato de 02 (dois) anos empossando-se até o dia 31 de julho.

§ 2º - A Diretoria será eleita para um período de 02 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral composto dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e sua posse se dará no mês de Agosto em reunião solene.

§ 3º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos pelo Oficial Comandante e Subcomandante da Cia Esp Fron, respectivamente. Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, deverão ser privativos dos Oficiais da Cia Esp Fron.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão soberano da sociedade e se constituirá da reunião dos sócios no gozo do direito de voto, quites com a Tesouraria, respeitadas as limitações do Art. 19, letra "g".

Parágrafo Único - Ao sócio, exceto para eleição dos Conselhos, será permitido fazer-se representar por dependente, outorgando-lhe a procuração específica.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá reunir-se em sessão Ordinária ou Extraordinária e será instalada pelo Presidente do Círculo, que solicitará ao plenário a escolha de um associado para dirigir os trabalhos, cabendo a este a indicação de outros para secretariá-lo.

§ - Ordinária será a Assembléia convocada para tratar de assuntos gerais e de rotina, nos termos do Art. 20.

§ 2º - Extraordinária será a Assembléia convocada para tratar de assuntos especiais, nos termos do Art. 21.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Círculo convocar as Assembléias, podendo ainda fazê-lo o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou grupo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios referidos no Art. 15, nos casos previstos no § 1º deste Artigo.

§ 1º - A convocação da Assembléia, por outros que não o Presidente só terá cabimento se este deixar de fazê-lo em tempo hábil ou não tomar tal providência até 10 (dez) dias depois de solicitado pelos órgãos ou grupo acima referidos.

§ 2º - As convocações serão feitas observando o seguinte:

a) Os editais deverão especificar dia, hora, local e fins da Assembléia, fazendo de uma só vez à primeira e a segunda convocação, marcada com intervalo mínimo de meia hora e para o mesmo local;

b) A publicação dos editais será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em órgão de grande circulação na imprensa local, e/ou serem eles afixados na sede da Sociedade;

c) Os dias, horas e locais serão escolhidos de modo a facilitar-se o comparecimento do maior número possível de sócios.

Art. 18 - Em primeira convocação, a Assembléia somente poderá funcionar com a presença da maioria dos sócios referidos no Art. 15 e em segunda convocação funcionará com qualquer número.

Parágrafo Único - Antes do início dos trabalhos das Assembléias, os sócios presentes deverão assinar o livro próprio.

Art. 19 - Durante os trabalhos das Assembléias observar-se-ão as seguintes normas:

a) A palavra será concedida pelo Presidente e os apartes pelo orador;

b) Quem perturbar os trabalhos será advertido pelo Presidente que poderá fazer retirar-se o reincidente;

c) As matérias objeto das convocações serão postas em votação depois de suficientemente debatidas, a juízo do Presidente;

d) As votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação;

e) O Presidente da Assembléia somente terá direito a voto de qualidade;

f) Para as eleições, a votação será sempre secreta;

g) As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo para:

1. Dissolução da Sociedade, quando será exigido o voto favorável de dois terços dos sócios efetivos, não se admitindo votem sócios de outras categorias;

2. Reforma estatutária ou alienação de bem imóvel, que somente se considerará aprovadas, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos sócios efetivos em uma só reunião da Assembléia ou da maioria dos sócios daquela categoria presentes em duas reuniões de Assembléia sucessivas, realizadas com intervalo mínimo de uma semana e máximo de um mês, onde os textos aprovados sejam idênticos.

Art. 20 - As Assembléias Ordinárias reunir-se-ão anualmente, entre 01 e 20 de julho, para estudo e aprovação do orçamento do ano seguinte, devendo nelas processar-se ainda a eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Único - As eleições para os Conselhos obedecerão às seguintes normas:

a) Serão organizadas chapas completas, que deverão ser apresentadas à Secretaria, no mínimo por cinco sócios até 3 (três) dias antes das eleições e contendo as assinaturas dos candidatos;

b) Essas chapas serão numeradas e afixadas no quadro de avisos;

c) A votação deverá ser feita por meio de cédula única, na qual somente constará o número da chapa, obedecido o modelo fixado no Regimento Interno;

d) A coleta de votos será feita na forma indicada pelo Regimento Interno, de modo a preservar-se o sigilo da votação e obter-se a manifestação da vontade do maior número possível de sócios;

e) A apuração dos votos será feita por 3 (três) escrutinadores escolhidos dentre os sócios presentes, e o resultado proclamado pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 21 - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época para deliberação sobre propostas da Diretoria, ou pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, especialmente reformas estatutárias ou atos que exorbitem dos poderes normais da Administração.

Parágrafo Único - Nessa reuniões somente poderão ser discutidos e votados, assuntos que tenham constado da pauta de convocação.

Art. 22 - Antes de se encerrarem os trabalhos, a Assembléia delegará poderes a três sócios presentes para aprovar e assinar a respectiva ata, a qual será lavrada pelo Secretário em livro próprio e também assinada por ele e pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 23 - O Conselho Consultivo será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, cabendo-lhe supervisionar as atividades do Círculo, através das seguintes atribuições:

a) Aprovar proposta da Diretoria sobre fixação ou alteração de número de sócios, bem como dos valores e forma do pagamento de jóias e mensalidades;

b) Dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto, as quais lhe forem submetidas;

c) Aprovar o Regimento Interno e os regulamentos que forem necessários, mediante proposta da Diretoria;

d) Julgar os recursos que lhe forem dirigidos;

e) Opinar sobre a conveniência de serem contraídos empréstimos ou financiamentos;

f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 17;

g) Conceder licença aos Diretores eleitos, pelo prazo de três meses;

h) Escolher, dentre os elementos indicados pela Diretoria em lista tríplice, aqueles que deverão ocupar os cargos vagos;

i) Dar parecer sobre assuntos da sua competência, que tiverem de ser submetidos à Assembléia Geral;

j) Formar com o Conselho Fiscal o colégio eleitoral para a eleição da Diretoria;

l) Só se admitirá uma reeleição para o mesmo cargo, nos Conselhos Fiscal e Consultivo (nº 14 da Portaria 465); os ex-Presidentes que tenham exercido integralmente o mandato, poderão na qualidade de Conselheiros de Honra, compor o Conselho Consultivo, com direito a voto, desde que se mantenham em atividade social.

Parágrafo Único - As vagas que se verificarem no Conselho Consultivo serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que serão convocados pela ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 24 - Na primeira reunião, o Conselho Consultivo escolherá, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao cargo, substituir o primeiro nos seus impedimentos.

Art. 25 - O Presidente do Conselho Consultivo somente terá direito ao voto de qualidade nas reuniões a que presidir.

Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

a) Ordinariamente, entre 01 a 20 do mês de novembro de cada ano, a fim de apreciar o orçamento apresentado pela Diretoria, para exame posterior da Assembléia.

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três Conselheiros.

§ 1º - Antes das reuniões, os Conselheiros assinarão o livro de presença;

§ 2º - À hora determinada, a sessão será aberta e, caso não esteja presente a maioria dos Conselheiros, serão suspensos os trabalhos, os quais se reabrirão meia hora depois, quando poderão ser tomadas deliberações com qualquer número de presenças;

§ 3º - Antes de se encerrarem os trabalhos, o Conselho delegará poderes a dois de seus membros presentes para aprovar e assinar a respectiva ata, a qual será lavrada pelo Secretário em livro próprio e também assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 27 - Na hipótese de o Conselho não se pronunciar dentro de cinco dias sobre assunto a ele submetido, a Diretoria poderá deliberar a respeito ou dirigir-se à Assembléia, se a matéria for da competência desta.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral e é o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do Círculo, dos atos administrativos que nela se refletem e de controle da situação do patrimônio.

Parágrafo Único - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que deverão imediatamente ser convocados pela ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Formar anualmente, com o Conselho Consultivo, o Colégio Eleitoral para a eleição da Diretoria, só se admitindo uma reeleição para o mesmo cargo (nº 14 da Portaria 465);

b) Acompanhar atentamente os atos administrativos, tendo sempre em vista a situação econômica-financeira do Círculo;

c) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Círculo;

d) Conferir as demonstrações trimestrais do estado financeiro;

e) Pedir à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar convenientes, os quais não poderão, em caso algum ser recusados;

f) Exercer controle sobre a aquisição de bens do patrimônio bem como a alienação.

Art. 30 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao cargo, substituir o primeiro nos seus impedimentos.

Art. 31 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, cumprindo aos respectivos membros acompanhar com assiduidade os trabalhos da Diretoria, podendo comparecer às suas reuniões, onde não terão, todavia, direito a voto.

Parágrafo Único - Não poderá haver reunião do Conselho Fiscal sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 32 - Quando o Conselho Fiscal deixar de dar parecer sobre qualquer assunto de sua alçada, dentro de dez dias, a Diretoria prescindirá dessa formalidade e submeterá o assunto ao Conselho Consultivo.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal será facultado o exame dos livros e documentos, bem como lhe serão fornecidos todas as informações que tornaram-se necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - O Secretário lavrará ata de cada reunião em livro próprio e fará constar da mesma, na íntegra os pareceres que forem lançados nos balancetes.

Parágrafo Único - A ata deverá ser lavrada após o encerramento da reunião pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 35 - O Círculo Militar terá uma Diretoria executiva constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor-Social.

§ 1º - Os cargos previstos nas letras "a" e "b" acima, serão preenchidos de acordo com o § 3º do Art. 14. Os das letras "c", "d" e "e" por nomeação do Presidente, após aprovação dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

§ 2º - Serão inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente, aqueles que tenham exercido estes cargos por qualquer tempo no período imediatamente anterior ao pleito (nº 13 da Port 465, de 23 Maio 73).

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º - Não poderá haver reunião da Diretoria sem que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 2º - Antes das reuniões, os Diretores assinarão o livro de presença.

§ 3º - O Secretário lavrará ata de cada reunião em livro próprio e a assinará com o Presidente, depois de lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 4º - A vaga que se verificar em cargo da Diretoria será preenchida na forma dos art. 23, letra "h" e 38, letra "m".

Art. 37 - A Diretoria poderá criar departamento ou órgãos auxiliares em caráter permanente ou temporário, nomeando Diretores e Adjuntos para superintendê-los.

Art. 38 - Compete à Diretoria:

a) Administrar o Círculo, de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembléi;

b) Velar pela fiel observância das disposições estatutárias;

c) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos necessários aos Departamentos, Cartelas e Serviços mantidos pelo Círculo, submetendo-os ao Conselho Consultivo;

d) Criar cargos funções necessárias aos serviços gerais da entidade, fixando os respectivos vencimentos gerais da entidade, fixando os respectivos vencimentos;

f) Decidir sobre os pedidos de licença ou demissão do quadro social;

g) Impor as penalidade de sua alçada, previstas neste Estatuto;

h) Apreciar os planos de atividades dos Diretores de Departamentos e Cartelas;

i) Organizar o orçamento anual, apresentando-o até o dia 30 de Outubro ao Conselho Consultivo;

j) Apreciar e decidir sobre as propostas de novos sócios, submetendo-as a uma sindicância, quando julgar isso conveniente;

l) Declarar a vacância dos cargos da Diretoria, cujos detentores renunciarem ou faltarem e três reuniões consecutivas, sem causa justificada, fazendo imediatamente a indicação referida no Art 23, letra "h";

m) Preencher os cargos vagos, se o Conselho Consultivo não se manifestar dentro do prazo previsto no art. 27;

n) Arrendar ou ceder, excepcionalmente, instalações do Círculo, sem prejuízo dos direitos dos sócios;

o) Propor ao Conselho Consultivo a fixação ou alteração do número de sócios, bem como dos valores e formas de pagamento das jónas e mensalidades;

p) Solicitar ao Conselho Consultivo autorização para contrair empréstimos ou financiamentos;

q) Exercer o seu mandato até o dia da posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 39 - Compete ao Presidente:

a) Fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Decisões da Assembléia, dos Conselhos e da Diretoria;

b) Nomear, licenciar e exonerar os Diretores referidos nas letras "c", "d" e "e" do Art 35;

c) Representar o Círculo, em juízo os fora dele podendo constituir mandatários;

d) Convocar e instalar as reuniões das Assembléias, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;

e) Marcar os dias para as reuniões ordinárias da Diretoria e convocá-la para as extraordinárias, bem como presidir-lhes os trabalhos, podendo tomar parte ativa nas discussões, mas tendo direito somente ao voto de desempate;

f) Despachar todos os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria;

g) Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados do Círculo;

h) Assinar a correspondência de maior reponsabilidade;

i) Autorizar as despesas orçamentárias;

j) Apor o "pague-se" nos documentos de despesas autorizadas e devidamente processadas;

l) Despachar todos os papéis que não dependam da audiência da Diretoria;

m) Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Sociedade, rubricando-os folha por folha;

n) Assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria e, os diplomas de sócios;

o) Assinar as carteiras de sócios;

p) Assinar cheques com o Diretor-Tesoureiro;

q) Apresentar à Assembléia Geral relatório da sua gestão, no ato da transmissão do cargo;

r) Tornar efetivas as penalidades que forem decididas por quem de direito;

s) Convidar pessoas gradas para visitarem o Círculo ou assistirem a reuniões, e festas.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir interinamente o Presidente nos casos de impedimentos fortuitos, de licença ou efetivamente no caso de renúncia deste ou afastamento definitivo por qualquer motivo;

b) Colaborar ativamente com o Presidente na administração.

Art. 41 - Ao Diretor-Secretário compete:

a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

b) Responder, de acordo com o Presidente, a correspondência geral da entidade;

c) Assinar a correspondência de rotina do Círculo.

d) Lavar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

e) Apresentar anualmente ao Presidente, para os fins do Art. 38, letra "i", o relatório e o orçamento dos serviços da Secretaria;

f) Manter em dia, em livro próprio, o Histórico do Círculo

g) Matricular os sócios pela ordem de suas admissões, fazendo anualmente a revisão das matrículas e anotar as respectivas ocorrências;

h) Assinar os avisos e outras comunicações destinadas aos associados;

i) Comunicar aos sócios quaisquer ocorrência que modifiquem a situação dos mesmos perante a entidade;

j) Assinar com o Presidente os diplomas dos sócios;

l) Organizar e manter em boa ordem o arquivo social e fichários.

Art. 42 - Ao Diretor -Tesoureiro compete:

a) A responsabilidade de todo o dinheiro, título e haveres do Círculo, que estiverem sob sua guarda ou de seus prepostos;

b) Arrecadar a receita do Círculo e qualquer quantia que for a este devida ou doada, exceto as mensalidades, assinando os documentos necessários;

c) Efetuar todos os pagamentos autorizados com o "pague-se" do Presidente;

d) Depositar os saldos em dinheiro em conta-corrente em nome do Círculo, nos Bancos designados pela Diretoria, não podendo conservar em seu poder quantia superior ao valor do salário mínimo regional;

e) Assinar com o Presidente os cheques bancários;

f) Ter em dia e em perfeita ordem o serviço de escrituração da Contabilidade;

g) Organizar, mensalmente, os balancetes de receita e despesas, com base nas prestações de conta dos responsáveis e, trimestralmente a Demonstração do Estado Financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal, de acordo com os modelos e regulamentação do Regimento Interno;

h) Prestar, verbalmente ou por escrito, todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Diretoria ou pelo Con-

selho Fiscal, sobre o movimento financeiro do Círculo, franqueando-lhes os livros de escrituração e o movimento de Caixa;

i) Apresentar anualmente ao Presidente, para os fins do Art. 38, letra "i", o relatório e o orçamento dos serviços a seu cargo;

j) Expedir memorandos aos associados em atraso;

l) Propor a eliminação do associado que estiver em atraso por tempo superior ao permitido pelo Art. 11, § 3º, letra "b" do presente Estatuto;

m) Manter em dia o fichário do controle de mensalidade

n) Assinar os recibos de mensalidades.

Art. 43 - Os Diretores de Departamentos e Carteiras e Diretores Adjuntos, criados de acordo com o Art. 37, terão suas competências e atribuições regidas por regulamentação elaborada no ato da criação dos órgãos e incorporados ao Regimento Interno.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Dissolução

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio do Círculo Militar da Guarnição de Clevelândia do Norte será constituída pelos bens e direitos a ele doados ou cedidos e pelos adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 1º - Todas as doações, concessões, permissões ou autorizações para utilização de recursos do Ministério do Exército serão feitas sob condição explícita de validade, enquanto o Círculo se mantiver dentro das finalidades estabelecidas por aquele Ministério, devendo tal condição ser expressamente declarada nos documentos respectivos.

§ 2º - Todo o patrimônio será registrado em livro especial na forma estabelecida no Regimento Interno, e sempre que possível o material será entregue mediante recibo a quem ficar por ele diretamente responsável, em caráter permanente ou temporário.

Art. 45 - Os bens móveis do Círculo Militar não poderão, sob pretexto algum, serem cedidos ou emprestados, nem mesmo alugados, para uso fora de sua sede.

Art. 46 - Pela danificação de qualquer dos bens do Patrimônio do Círculo Militar ou pelo indevido uso dos mesmos ficará responsável exclusivamente, o sócio que isso der causa, tomando-se essa responsabilidade a ele extensiva, pelos atos de seus convidados e membros de sua família.

CAPÍTULO II

Da Dissolução do Círculo

Art. 47 - A dissolução do Círculo só poderá ocorrer por dificuldades insuperáveis para o seu funcionamento e será decidido em Assembléia Geral, de acordo com o Art. 19, letra "g", nº 1, e após submetida à apreciação do Comando do CFAP/3º BEF, observando-se as prescrições do nº 19 da Port Min nº 465, de 23 Mar 73.

Parágrafo Único - A dissolução só se tornará efetiva após haver a Diretoria apresentado o balanço de encerramento e dado baixa em todos os registros relativamente à existência do Círculo.

Art. 48 - Em caso de dissolução do Círculo, seus bens terão o destino estabelecido pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições da legislação do Ministério do Exército sobre o funcionamento de Círculo Militares, e tomadas as possíveis cautelas para a hipótese de reconstituição da Sociedade.

§ 1º - Caso a dissolução se processe em consequência de decisão judicial, caberá à última Diretoria dar cumprimento à sentença.

§ 2º - Caso ocorra a hipótese prevista no § anterior, deverão quando da transformação, ser restituídos ao Ministério do Exército os bens que porventura tenham sido por este concedidos sob qualquer forma, admitindo-se, porém, a in-

denização dos mesmos, mediante acordo entre as partes (nº 19 da Port Min nº 465, de 23 de Mar 73). Nas Assembléias, sempre que se tratarem de dissolução do Círculo, só terão direitos a voto os Oficiais das três Forças Armadas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Será considerado Presidente de Honra do Círculo Militar da Guarnição de Clevelândia do Norte o Comandante do CFAP/3º BEF.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria fazer a entrega do diploma respectivo e dar posse, em sessão solene, ao Presidente de Honra.

Art. 50 - Ficam dispensados do pagamento da Jóia, todos os admitidos na categoria do Sócio Efetivo.

Art. 51 - Com a organização que for estabelecida pela Assembléia Geral, poderá o Círculo manter, sem fins lucrativos, paralelamente às suas atividades sociais e esportivas, serviços especiais que ofereçam benefícios diversos aos seus associados e respectivas famílias.

Art. 52 - Os sócios dos Clube Naval, da Aeronáutica e Militar, dos Círculos Militares das Guarnições Federais do País, serão considerados convidados da Diretoria para frequentarem, como se sócios fossem, as dependências do Círculo, desde que sua permanência nesta cidade seja por férias ou em trânsito.

Art. 53 - O exercício financeiro do Círculo se encerrará anualmente, no dia 20 Dez.

Art. 54 - As cores oficiais do Círculo, para sua bandeira e uniformes serão: Verde e Branco.

Art. 55 - Por propostas da maioria dos Sócios Militares e mediante a aprovação do Comandante do Exército ou Militar de Área, o Comandante da Guarnição poderá determinar a suspensão das atividades do Círculo Militar, e/ou destituição da Diretoria ou de diretores dos seus poderes estatutários das presentes diretrizes; Na hipótese de vacância por destituição da Diretoria, o Comandante da Guarnição designará um interventor, ao qual caberá exercitar os poderes estatutariamente previstos, e convocar Assembléia Geral dos sócios dentro de 30 dias subsequentes, para eleição da nova Diretoria, considerados inelegíveis os destituídos. O Comandante do Exército ou Militar de Área poderá também, por iniciativa própria, adotar as medidas acima referidas, sempre que ocorrer violação das prescrições do RISG e/ou presentes diretrizes (Portaria Ministerial nº 1.579, de 27 de outubro de 1975, em que dá nova redação ao nº 18 da Portaria Ministerial nº 465, de 23 Mar 73).

Aprovado em BR nº 141, de 29 de julho de 1981, item 14).

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial do Registro Civil de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES e ADMILSAN BRITO GOMES.

Ele é filho de José da Cruz Gonçalves e de Maria José de Souza Gonçalves.

Ela é filha de Edilson Gomes Garcia e de Nazilda de Brito Gomes.

Quem souber de qualquer impedimentos que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de novembro de 1981.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO BALIEIRO MACHADO E DENILCE SOUZA DOS SANTOS.

Ele é filho de Antonia Balieiro Machado.

Ela é filha de Juvencio Mendes dos Santos e de Jaci Souza dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de novembro de 1981

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 159/81-PMM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de item da Tabela Explicativa da Despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma de que dispõe o Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.2.0-Transf. Intergovernamentais

-Manutenção da Câmara Municipal de Macapá

Cr\$1.200.000,00 Cr\$ 1.200.000,00

Cr\$ 1.200.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta do item II, § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, 27 de novembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
MARIA GARCIA NETA
Diretora de Finanças

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Oitogésima Sétima (87ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na Secretaria do Colegiado, no dia 17 de dezembro, com seu início previsto às 09:00 horas, com a finalidade de:

- I - Abertura dos Trabalhos:
 - a) Palavra do Presidente;
 - b) Palavra livre - Informações;
 - c) Explicação do Secretário de Finanças sobre assuntos ligados a sua Secretaria.
- II - d) Leitura dos expedientes recebidos e expedidos;
 - e) Leitura da Ata da Reunião anterior;
 - f) Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental;
 - g) Apreciação do resultado da Reunião;
 - h) Visita de confraternização as autoridades constituídas; e
- III - O que mais houver.

Macapá, 02 de dezembro de 1981

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente do CTA

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ**EGENDA**

87ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 17.12.81 - QUINTA-FEIRA
I SESSÃO

02 SESSÕES

LOCAL: SEC. CTA

09:00h - Início da Sessão

PAUTA:

- I - Abertura dos Trabalhos:
 - a) Palavra do Presidente;
 - b) Palavra Livre - Informações;
 - c) Explicação do Secretário de Finanças sobre assuntos ligados a sua Secretaria;

12:00 h - Encerramento da Sessão.

II SESSÃO

LOCAL: SEC. CTA

15:00 h - Início da Sessão

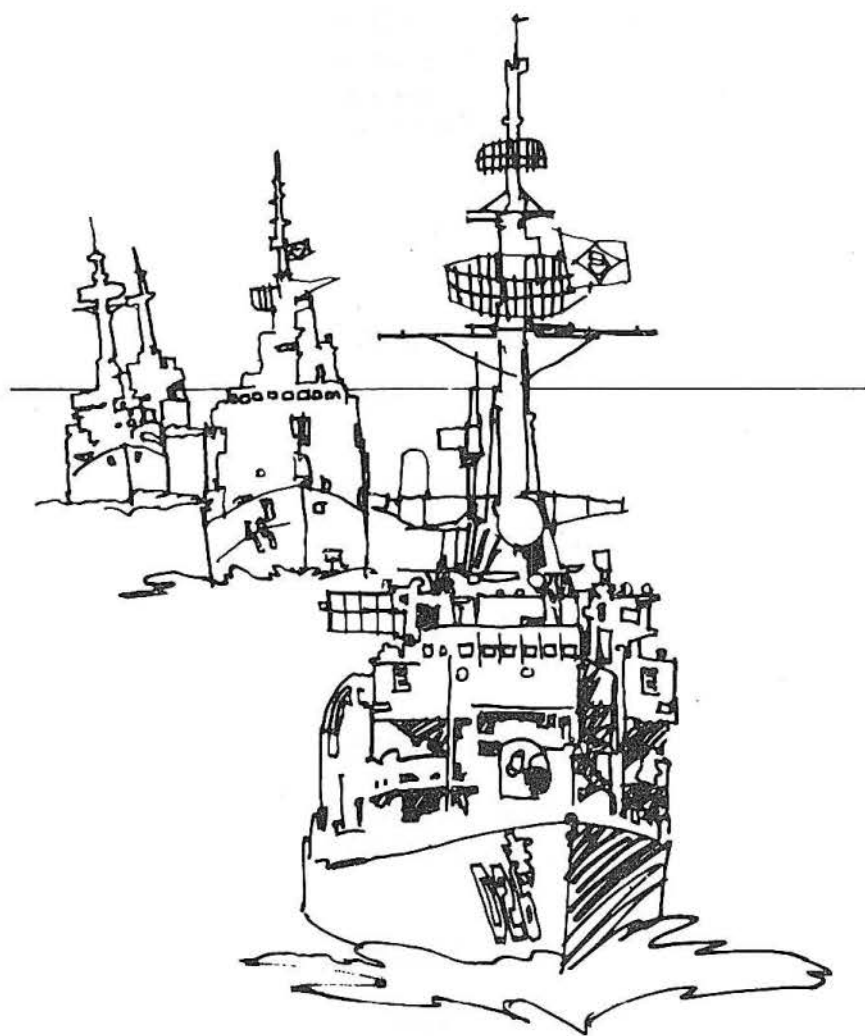
PAUTA:

- II - d) Leitura dos expedientes recebidos e expedidos;
- e) Leitura da Ata da Reunião anterior;
- f) Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental;
- g) Apreciação do resultado da Reunião;
- h) Visita de confraternização as autoridades constituídas; e

III - O que mais houver.

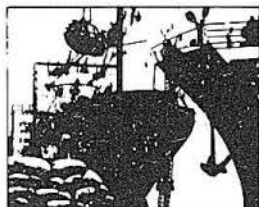
Macapá, 02 de dezembro de 1981

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente do CTA



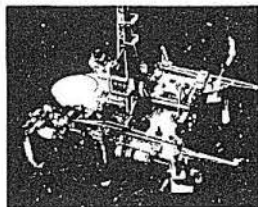
Você possui um imenso patrimônio guardado pela Marinha do Brasil.

O mar sempre exerceu influência marcante nos destinos do Brasil. Foi pelo mar que consolidamos a Independência e, no mar, encontramos os caminhos para o nosso desenvolvimento, utilizando-o como via de transporte e como fonte de recursos naturais. A Marinha do Brasil, vigilante na defesa dos interesses nacionais, guarda um imenso patrimônio marítimo pertencente aos brasileiros.



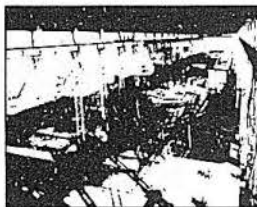
Transporte Marítimo

99% do nosso comércio exterior é feito pelo mar.



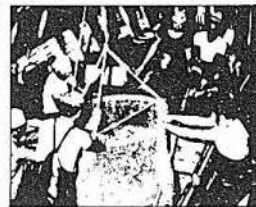
Energia

Do mar já é extraído 50% do petróleo produzido no País.



Construção Naval

Nossa indústria de construção naval é uma das maiores do mundo.



Pesca

A pesca fornece alimento e gera divisas para o País.

**13 de dezembro.
Dia do Marinheiro.**

Cortesia deste jornal.